



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000042/2025
Processo: 10567-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 000042/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, institui o Programa Escola Segura no Município de Juiz de Fora. A proposta estabelece a obrigatoriedade de capacitação anual de professores e funcionários da rede pública e privada de educação básica em noções de primeiros socorros, além de treinamento voltado à prevenção e à resposta em situações de violência, desastres e emergências, incluindo manobras como a de Heimlich e simulações práticas com foco em segurança escolar. Prevê-se ainda a afixação de certificados de capacitação, penalidades para o descumprimento e a integração das escolas à rede de atenção de urgência e emergência.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, ao estabelecer em seu art. 4º o dever do poder público de assegurar com absoluta prioridade os direitos à vida e à saúde, reforça o dever do Estado em adotar medidas preventivas eficazes, o que inclui o atendimento prévio em situações emergenciais. O conteúdo do projeto está alinhado à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, oferecendo capacitação adequada aos profissionais da educação para que possam intervir de forma segura e técnica em situações de risco até o atendimento especializado.

Não há criação de despesa obrigatória ou usurpação de iniciativa privativa do Executivo, haja vista que a regulamentação e definição de quantitativos e parcerias poderá ser disciplinada posteriormente. As parcerias com órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil previstas no projeto são compatíveis com os princípios da eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição.

Trata-se de proposição que reforça a cultura de paz no ambiente escolar, previne tragédias, promove a cidadania e concretiza o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, conferindo ao Município protagonismo na formulação de uma política pública estruturante de segurança educacional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 000042/2025 é juridicamente viável, socialmente relevante e constitucionalmente adequado. Trata-se de uma iniciativa alinhada à proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que fortalece o ambiente escolar como espaço seguro e preparado para emergências.

Sendo assim, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais



subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante